



Governo Municipal de Brejão/PE

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE ABRIL de 2022.

Cria, extingue cargos e fixa vencimentos da estrutura organizacional da Secretaria de Educação e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Brejão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos para a Educação Infantil, símbolo CCE-06, de livre nomeação e exoneração, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, requisitos, regime e jornada de trabalho definidos na Lei Municipal nº 808/2011.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) cargos de provimento em comissão de Assessor de Apoio ao Infantil, símbolo CCE-09, de livre nomeação e exoneração, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, requisitos, regime e jornada de trabalho definidos na Lei Municipal nº 808/2011.

Art. 3º Ficam extintos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) cargos de provimento em comissão de Coordenadores de Programas Complementares e Tecnologia, símbolo CCE-07, de livre nomeação e exoneração, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, criados pela Lei Municipal nº 808/2011.

Art. 4º Fica extinto, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CCE-08, de livre nomeação e exoneração, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, criados pela Lei Municipal nº 808/2011.

Art. 5º Os vencimentos mensais dos cargos comissionados da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, criados na Lei Municipal nº 808/2011, ficam fixados nos valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, transferências da educação e receitas próprias do Município.

Art. 7º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado, por estarem as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custodio das Neves, Brejão/PE, em 20 de Abril de 2022.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

Lei nº 808/2011

ANEXO I

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	VALOR
01	SECRETÁRIO	*****	Lei específica
02	Assessor(a) Técnico Educacional	CCE-01	3.085,00
02	Diretor(a) de Departamento	CCE-02	2.460,00
04	Gerente de Departamento	CCE-03	2.335,00
10	Chefe de Divisão	CCE-04	1.950,00
15	Coordenador(a) de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais	CCE-05	1.930,00
05	Coordenador(a) de Projetos para a Educação Infantil	CCE-06	1.930,00
03	Coordenação de Projetos Educacionais	CCE-07	1.475,00
06	Coordenador de Programas Complementares e Tecnologia	CCE-07	1.475,00
01	Chefe de Setor	CCE-08	1.230,00
06	Assessor de Gabinete	CCE-09	1.212,00
35	Assessor de Apoio ao Infantil	CCE-09	1.212,00